



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 073/2015.

Torna obrigatório nos estabelecimentos que realizam atendimento médico-hospitalar emergencial no município de Manaus a afixação, em local visível, de cartaz ou equivalente e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatório aos estabelecimentos que realizam atendimento médico-hospitalar emergencial no município de Manaus a afixação, em local visível, de cartaz ou equivalente com a seguinte informação: "Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, sujeitando o infrator a pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, nos termos do art.135 A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".

§ 1º. O não cumprimento do art. 1º desta Lei acarretar ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Multa de até 1.000 (um mil) UFIRs;
- II- Em caso de reincidência, multa de até o dobro do estabelecido no inciso I;
- III- Cassação de Alvará na terceira infração constatada.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Municipal de Vigilância Sanitária – COMVISA – será o órgão responsável pelo cumprimento do disposto no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Justificação

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

Penal- já tipifica que é crime condicionar atendimento médico-hospitalar a qualquer garantia, notadamente o condicionamento dos atendimentos de urgência com o denominado cheque-caução.

Todavia, por desconhecimento desse diploma legal, por desatenção dos gestores de estabelecimentos que prestam serviço médico-hospitalar de emergência, ou mesmo pela volúpia em aumentar os lucros, essa prática continua ocorrendo.

A exigência de cheque-caução já é considerada irregular pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e por órgãos de defesa do consumidor. A Lei 12.653/2012, tornou crime essa conduta, inclusive com pena de detenção de três meses a um ano aos infratores.

Nesse contexto, dada a importância desse assunto, que envolve a melhoria da qualidade nos atendimentos de emergência e a devida proteção aos direitos dos pacientes em serem atendidos, visando a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, estou conclamando meus nobres pares para aprovar este Projeto de Lei que "Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, sujeitando o infrator a pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, nos termos do art.135 A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".

Plenário Adriano Jorge, 14 de abril de 2015.

**Vereador Gilmar Nascimento
Líder do PDT.**